



Município de Salvaterra de Magos
Câmara Municipal

Acta n.º 45

Reunião Ordinária de 22/08/2023

(Mandato 2021-2025)

Agosto corrente, que se transcreve: “**Considerando que:** - Em 27 de Julho de 2023 foi rececionado pela CIMLT, enquanto entidade gestora do Acordo-Quadro n.º 07/2022 – Aquisição de refeições escolares da CCE-CIMLT, um pedido de revisão extraordinária de preços, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36/2022 de 20 de Maio; - Foi rececionada informação de suporte do Senhor Secretário Executivo Intermunicipal da CIMLT, a qual se anexa, propondo o deferimento do pedido apresentado; - O entendimento vertido na proposta de decisão se encontra de acordo com os ditames legais e cumpre os princípios por que se rege a Administração Pública, designadamente, prossecução do interesse público e proporcionalidade; - O prazo de resposta a este pedido de revisão extraordinária de preços termina no dia 16 de Agosto de 2023, não existindo tempo útil para deliberação em sede de reunião da Câmara Municipal; - **Determino** - O deferimento do pedido apresentado, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo e que o meu acto seja apreciado necessariamente aquando da próxima reunião da Câmara Municipal, para efeitos de ratificação. - 10/08/2023 - O Presidente da Câmara Municipal - (Hélder Manuel Esménio, Eng.º)” -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente, proferido ao abrigo do n.º 3, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, que deferiu a revisão extraordinária de preços. -----

21. Alteração do Plano de Pormenor da Herdade de Nossa Senhora da Glória – Para deliberação



Município de Salvaterra de Magos
Câmara Municipal

Acta n.º 45

Reunião Ordinária de 22/08/2023

(Mandato 2021-2025)

---- O senhor Presidente deu conta da informação, prestada pela Divisão Municipal de Urbanismo e Planeamento, em 18 de Agosto corrente, bem como, do seu despacho exarado na mesma, que ora se transcrevem: “*Sr. Chefe da DMUP, - 1. A alteração do PPHNSG foi formalmente iniciada com a divulgação do ato através do Aviso n.º 3626/2022, de 21/02 e com prorrogação publicada pelo Aviso n.º 21744/2012, de 15/11. Após Conferência Procedimental, em 03/05/2022, foi necessário período adicional de concertação. Posteriormente, conforme previsto pelo artigo 89.º/RJIGT, decorreu o período de discussão pública, conforme RJIGT e artigo 112.º/CPA, entre 13/07/2023 e 17/08/2023, vide Aviso n.º 13402/2023, de 12/07. - 2. Relembra-se que acompanharam a proposta seis entidades e que na sequência da Conferência Procedimental, foi necessário realizar o aprimoramento da proposta de plano e realizar concertação setorial, por ter ocorrido parecer favorável condicionado: - • Turismo de Portugal, IP (21/09/2022); - • Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (13/10/2022); - • CCDR Lisboa e Vale do Tejo (06/06/2023); e - • Agência Portuguesa do Ambiente/ARH-TO (21/06/2023). - A entidade Direção-Geral do Território emitiu parecer desfavorável, todavia, a CM entende que dada a especificidade da adequação na cartografia (sem modificações na área cartografada) com implicações somente na legenda da simbologia, do ponto de vista técnico não ressurgiu a necessidade de produção de cartografia topográfica homologada. - Por outro lado, a outra entidade auscultada, a Infraestruturas de Portugal - Gestão Regional de Leiria e Santarém – IP, emitiu parecer favorável, pelo que não foi necessário promover concertação. - 3. Face ao n.º 6 do artigo n.º 89.º (Discussão pública) do RJIGT, findo o período de discussão pública, a Câmara Municipal pondera e divulga os resultados, designadamente, **através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet**, e elabora a versão*



Município de Salvaterra de Magos
Câmara Municipal

Acta n.º 45

Reunião Ordinária de 22/08/2023

(Mandato 2021-2025)

*final da proposta de plano para aprovação. - 4. Considerando que terminou o período de discussão pública e que não houve registo de participações, para eventualmente integrar a proposta apresentada, vide relatório de ponderação, para efeitos do n.º 6 do artigo n.º 89.º do RJIGT que se anexa à presente informação, não houve necessidade de proceder a alterações à proposta de alteração do PPC apresentada na discussão pública. - 5. Face ao exposto, considera-se que estão reunidas as condições documentais e materiais da proposta de alteração do PPHNSG para **envio à Câmara Municipal, para sob sua proposta, submeter à deliberação da Assembleia Municipal** [artigo 90.º (Aprovação)], com vista à produção de eficácia jurídica plena, com a posterior publicação em Diário da República bem como disponibilização no sítio eletrónico do município e respetivo depósito, através do sistema de submissão automática dos instrumentos de gestão do território (SSAIGT), vide fluxograma a seguir. -----*



Município de Salvaterra de Magos
Câmara Municipal

Acta n.º 45

Reunião Ordinária de 22/08/2023

(Mandato 2021-2025)

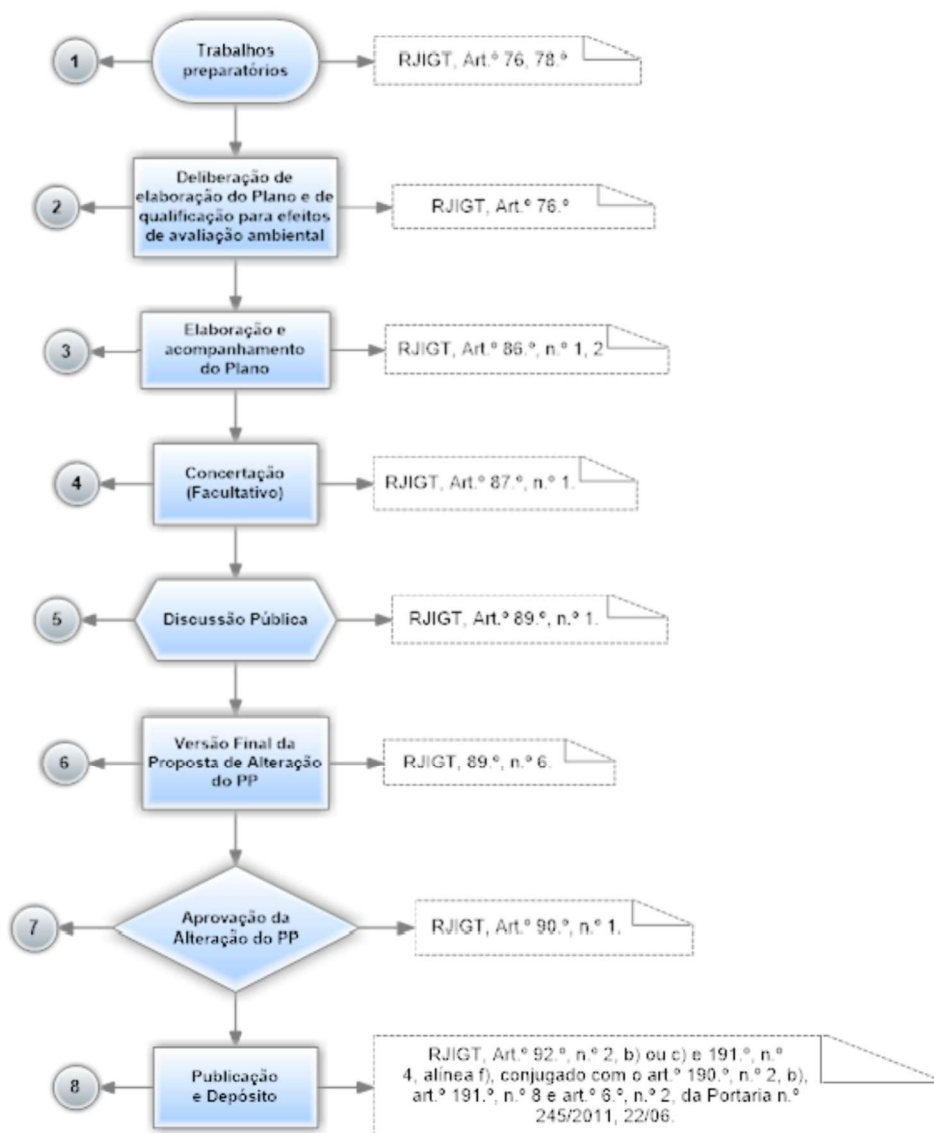


Figura 1 – Etapas de tramitação procedimental de alteração ao PPC.



Município de Salvaterra de Magos
Câmara Municipal

Acta n.º 45

Reunião Ordinária de 22/08/2023

(Mandato 2021-2025)

6. A Proposta de Plano, é composta pelos seguintes elementos, vide índice dos elementos que acompanha o procedimento: -----

*--- i. Elementos que constituem ▪ Regulamento; - ▪ Planta de implantação, à escala 1:2000; - ▪ Planta de condicionantes - perigosidade de incêndio florestal, à escala 1:2000. - ii. Elementos que acompanham - ▪ Relatório de fundamentação; - ▪ Programa de execução e plano de financiamento – atualização; - ▪ Relatório de qualificação de avaliação ambiental estratégica. – iii. Elementos complementares que acompanham - ▪ Relatório de avaliação e controlo de AAE: 2010 - 2022 [artigo 11.º/DL n.º 232/2007, de 15/06]; - ▪ Planta de enquadramento territorial da área de intervenção do Plano de Pormenor da Herdade de Nossa Senhora da Glória; - ▪ Relatório de compromissos urbanísticos; - ▪ Ficha dos dados estatísticos. - 7. Para efeitos da divulgação dos resultados período de discussão pública nos termos do n.º 6 do artigo n.º 89.º do RJIGT, propõe-se: - **a.** Nota de divulgação de resultados em jornal de circulação regional; - **b.** Alojamento do relatório de ponderação na PCGT; - **c.** Alojamento do relatório de ponderação no portal do Município. - **8.** Para efeitos do artigo 92.º (Conclusão da elaboração e prazo de publicação) do RJIGT a elaboração dos planos municipais considera-se concluída com a aprovação da respetiva proposta pela assembleia municipal, sendo que, os procedimentos administrativos subsequentes à conclusão da elaboração deste plano municipal devem ser concretizados de modo a que, entre a respetiva aprovação e a publicação no Diário da República, medeie o prazo máximo de 30 dias. - **9.** Anexa-se minuta de deliberação para a Câmara Municipal e Assembleia Municipal. - Salvaterra de Magos, 18/08/2023 – Técnico Superior – Valter Albino – Geógrafo Físico.” -----*

--- “Concordo. Tal como mencionado no ponto 5, o processo deve ser submetido à Câmara



Município de Salvaterra de Magos
Câmara Municipal

Acta n.º 45

Reunião Ordinária de 22/08/2023

(Mandato 2021-2025)

Municipal para acolhimento da proposta técnica da alteração ao PP e submissão à Assembleia Municipal para aprovação. 18/08/2023 – O Chefe da DMUP, - Álvaro Pote, Dr.” -----

---- “Concordo. À Câmara, conforme informação dos serviços. - 18/08/2023 – O Presidente da Câmara Municipal – Hélder Manuel Esménio, Eng.º” -----

---- Seguidamente o senhor Presidente deu conta da sua proposta, datada de 17 de Agosto corrente, que ora se transcreve: “1. O Plano de Pormenor da Herdade de Nossa Senhora da Glória (PPHNSG) foi publicado inicialmente através do Aviso n.º 775/2010, de 12/01, tendo sido submetido ao recente procedimento de alteração através do Aviso n.º 3626/2022, de 21/02 e com prorrogação publicada pelo Aviso n.º 21744/2012, de 15/11. – 2. A presente alteração decorre da adequação legal por força do artigo 81.º da Lei n.º 31/2014 de 30/05 e artigo 199.º do DL n.º 80/2015, de 14/05, implicando, nomeadamente, alterações ao nível do regulamento e da cartografia (simbologia da planta de implantação e desdobramento da planta de condicionantes), conforme pareceres em sede de conferência procedimental e subsequente concertação setorial, nos termos do DL n.º 80/2015. – 3. Considerando que decorreu o período de discussão pública, conforme previsto pelo artigo 89.º do DL n.º 80/2015, de 14/05, e não ocorreram modificações ao plano, segue-se a conclusão do procedimento e que corresponde à aprovação do Plano de Pormenor pela assembleia municipal, mediante proposta apresentada pela câmara municipal, que consubstancia a conclusão da elaboração alteração do plano, vide n.º 1 do artigo 92.º/ DL n.º 80/2015. – 4. Considerando que, por conseguinte, estão reunidas as condições processuais para submeter a versão final da proposta de plano para aprovação, propõe-se, que a Exma. Câmara Municipal delibere, ao abrigo do n.º 1, alínea a) do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, com posteriores alterações e do n.º 1 do artigo 90.º do



Município de Salvaterra de Magos
Câmara Municipal

Acta n.º 45

Reunião Ordinária de 22/08/2023

(Mandato 2021-2025)

DL n.º 80/2015, de 14/05: - a) Que a presente proposta apresentada pela câmara municipal - versão final da proposta de plano de alteração ao Plano de Pormenor da Herdade de Nossa Senhora da Glória -, seja submetida a deliberação pela assembleia municipal. - Salvaterra de Magos, Paços do Concelho, 17 de agosto de 2023. - O Presidente da Câmara Municipal - (Hélder Esménio, Eng.º) -----

---- Por último o senhor Presidente leu o seguinte documento: “*Vem para nossa deliberação a obrigação legal de alteração por adequação legal do PP da Herdade de Nossa Senhora da Glória (DL 80/2015). – Começámos por ter de obter os pareceres de várias entidades da administração central. – A DG Território emitiu parecer desfavorável pois queria, para um PP que não sofreu qualquer alteração no terreno nem na proposta, para além de correcções de simbologia/legenda, que se fizesse nova cartografia, o que não nos permitia cumprir o prazo para a adequação e se perderia o PP. O MSM entendeu, com base no parecer dos seus técnicos, que tal não era exigido pois estamos no domínio de uma alteração para adequação legal e não no âmbito de uma alteração por nós proposta. – Já a Infraestruturas de Portugal emitiu parecer favorável pelo que não houve necessidade de fazer a concertação de posições. Tivemos de fazer essa concertação com o Turismo de Portugal, com o ICNF, com a CCDRLVT e a APA. – Há várias ameaças sobre este PP. – O primeiro desafio que conseguimos ultrapassar/resolver foi a reclassificação de solo urbanizável em urbano, pois o urbanizável deixou de legalmente existir, o que permite continuar a viabilizar a operação de loteamento junto ao Núcleo Escolar. – A carta de perigosidade de que tanto se falou e fala impediria, porque ali já houve um fogo (em mato) há cerca de 2 décadas, a construção no interior da propriedade, afectando grande número dos alojamentos turísticos preconizados. A suspensão da carta por algum tempo, retira este*



Município de Salvaterra de Magos
Câmara Municipal

Acta n.º 45

Reunião Ordinária de 22/08/2023

(Mandato 2021-2025)

óbice. Foi possível manter em urbano as áreas com as construções existentes – moradias e antigas instalações da Raret – o que coloca essas áreas “a salvo” da aplicação futura da carta de perigosidade. – Outra das preocupações é o entendimento que a CCDRLVT coloca de que esta proposta de utilização turística, aprovada em regime transitório do PROT (2009) quando o PP foi elaborado já não se mantém e agora, nos termos da legislação aplicável, é inviável por ser solo rústico e não aceitarem a sua reclassificação. – O MSM tem entendimento contrário até porque não fez qualquer alteração à proposta inicial do PP aprovada pelo Turismo e pela CCDRLVT. – Contudo a nossa posição é frágil, estamos já a reflectir eventual alteração de utilização no âmbito da revisão do PDM, matéria que tratamos com a CCDRLVT e APA, pois era importante que conseguíssemos algum tipo de aproveitamento do terreno da RARET, uma vez que por imposição do PROT não será em princípio tolerado pela CCDD, no âmbito da revisão em curso, a manutenção de resorts turísticos em espaço rústico, além da afectação que a carta de perigosidade vai impor, proibindo a construção de alguns/muitos dos alojamentos, previstos. Estamos por isso, a tentar que eles aceitem no PDM alargar a área urbana da Glória do Ribatejo para alguns troços da rede viária que limita a propriedade, pois eles não o aceitam em toda a extensão, mantendo em urbano o edificado existente. – Com a publicação do PP, não ficamos livres de alguma demanda judicial, mas a legislação permite-nos fazê-lo e vamos defender essa posição até onde for possível. – No entanto, como referi, procuraremos no PDM alargar a área urbana, diminuindo a rústica, pois isso dará, a ser aprovado, uma utilização mais diversificada junto a troços da rede viária confinante, em particular no que diz respeito à construção de habitação e fixação de população, ao invés de um projecto turístico que o tempo tem revelado ser pouco expectável. – Abordaremos isso, se for necessário, quando as entidades



Município de Salvaterra de Magos
Câmara Municipal

Acta n.º 45

Reunião Ordinária de 22/08/2023

(Mandato 2021-2025)

da Administração Central nos deixarem consolidar a proposta de ordenamento, pois como todos sabem a grande maioria do nosso território é REN e RAN, as áreas urbanizáveis onde tínhamos 44,4% da capacidade construtiva caíram por força do Regime Jurídico e temos de conseguir justificar cada m² de urbano, junto daquelas entidades.” -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente e dos senhores Vereadores Noel Caneira, Maria Júlia, Paulo Cação e Ana Calado e com a abstenção do senhor Vereador Luís Gomes, aprovar a versão final da proposta de plano de alteração ao Plano de Pormenor da Herdade de Nossa Senhora da Glória, nos termos do n.º 1, alínea a) do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, com posteriores alterações e do n.º 1 do artigo 90.º do DL n.º 80/2015, de 14/05 e submeter à Assembleia Municipal para deliberação. -----

Período de Intervenção Aberto ao Público

---- Encerrada a ordem de trabalhos o senhor Presidente deu a palavra ao público presente, não se registando qualquer intervenção. -----

Aprovação dos Textos das Deliberações em Minuta

---- O texto das deliberações tomadas foi aprovado em minuta e por unanimidade, no final da reunião, de harmonia com o disposto nos n.ºs 3 e 4, do artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para que as deliberações produzam efeitos imediatos. -----